



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações

Comunicados	2
Editais	11

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	15
Leis	16

Licitações

Intenção de Dispensa	17
----------------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.cananeia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal da Estância de Cananéia

CNPJ: 01.977.367/0001-22

Telefone: (13) 3851-1221

Celular:

E-mail: camara@camaracananeia.sp.gov.br

Pero Lobo, nº 41 - Centro - CEP: 11990-000

Cananéia - SP

Site: www.camaracananeia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

CNPJ: 46.585.956/0001-01

Telefone: (13) 3851-5100

Celular:

E-mail: gabinete@cananeia.sp.gov.br

Avenida Independência, nº 374 - Rocio - CEP: 11990-000

Cananéia - SP

Site: www.cananeia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações

Comunicados



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024 – PJ

Objeto: Direito Administrativo. Transição de Mandatos. Necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais, garantir a prestação de contas e a continuidade da gestão pública. Descumprimento do artigo 5º do Decreto nº 1.593/2024, de 25 de outubro de 2024. Recomenda a apresentação dos documentos e informações solicitados pela Equipe de Transição de Governo (constituída pela Portaria nº 470, de 25/10/2024 e Portaria nº 496 de 11/11/2024) indicada pelo Prefeito eleito no Ofício nº 02/2024 – ETG, de 24/10/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como artigos 1º e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, no dia 18/11/2024, por meio do Ofício nº 04/2024, enviado por DARISSON DIOLENE DA SILVA CAMPOS, Coordenador da Equipe de Transição do Governo indicado pelo Prefeito eleito ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES, noticiando o não recebimento das informações que deveriam ter sido enviadas pela atual gestão até 13/11/2024, conforme estabelecido na Ata da Instauração da Equipe, apesar de solicitadas reiteradamente.

1

Rua Peró Lôbo, nº 75, Centro, Cananéia/SP / Fone (13) 3851/1551
e-mail: pj-cananeia@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

CONSIDERANDO que cabe o Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CRFB);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII¹) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI²), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII³, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o

1 “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título (...)”

2 “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

3 “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário (...)”



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V⁴) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX⁵);

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos gestores que sofrem processos judiciais alega desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público instar os administradores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

4 "Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; (...) V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

5 "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; (...) IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (...)"



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

CONSIDERANDO que, em períodos eleitorais anteriores, tem sido frequente nos municípios a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, em razão da descontinuidade de serviços essenciais, fruto da desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda, o que notoriamente convencionou-se chamar de “desmonte”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informou que **82% dos municípios paulistas** podem descumprir a LRF no primeiro bimestre de 2024, em razão do comprometimento na gestão orçamentária ou queda na arrecadação;⁶

CONSIDERANDO que é recomendável, inclusive em caso de não haver reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, a necessidade de instituição de equipe de transição – com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando solução de continuidade e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO que, embora seja extremamente gravoso tanto ao interesse público como ao patrimônio público, é comum aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em final de gestão, não adotarem providências no sentido de evitar o chamado “desmonte”, que consiste em um conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e desvio de recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle externo, ou mesmo, para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, atribuindo pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

⁶ [TCESP alerta 82% dos municípios sobre riscos no cumprimento da LRF no primeiro bimestre de 2024 | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#)



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites e as vedações impostas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é um importante instrumento gerencial, a partir do qual o gestor e sua equipe devem demonstrar efetivamente ao novo administrador as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-ão os mandatos dos atuais prefeitos municipais e vereadores;

CONSIDERANDO o disposto no **Manual de Transição Municipal**, expedido pelo Governo Federal, segundo o qual a falta da apresentação dos documentos e informações solicitadas pela Equipe de Transição deve ser comunicada ao Ministério Público e que os **coordenadores das duas equipes são responsáveis, em última instância, pelas solicitações de informações e pela entrega delas.**

CONSIDERANDO o próprio **DECRETO nº 1.593/2024, de 25 de outubro de 2024**, do Município de Cananéia, sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição de governo e outras providências, que em seu **artigo 5º** dispõe que **“os titulares dos Departamentos e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitadas formalmente pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários”;**

CONSIDERANDO a urgência de prosseguimento dos trabalhos da Equipe de Transição, que depende da resposta ao pedido de informações enviado;

RESOLVE:

- 1. RECOMENDAR AOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADOS PELO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na pessoa do Coordenador RENATO JOSÉ RIBEIRO FERNANDES:

a) Francis Xavier



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

- b) Dina Mara Barreira
- c) Meryelen Fernandes Araujo
- d) **Renato José Ribeiro Fernandes (Coordenador)**
- e) Jucimara Anselmo Lourenço de Oliveira
- f) Lucas Rangel Xavier

QUE PROVIDENCIE A RESPOSTA, no **prazo de 5 dias úteis**, ao pedido de informações e documentos que deveriam ter sido enviados em 13/11/2024 à Equipe de Transição de Governo indicada pelo Prefeito eleito por meio do e-mail transicaocananeia@gmail.com; cientes de que os documentos deverão ser apresentados seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação;

2. **RECOMENDAR AO ATUAL PREFEITO (LUIZ ANTONIO CORDEIRO):**

QUE esclareça se há alguma determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de não atender as solicitações da equipe de transição, bem como acerca da substituição do Diretor do Departamento de Fazenda e regularidade de sua atuação, com o pagamento das obrigações assumidas pelo Município;

QUE divulgue a presente recomendação nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Cananéia, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, com fulcro no art. 98 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

3. **RECOMENDAR AOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO (ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES)**, na pessoa do Coordenador DARISSON DIOLENE DA SILVA CAMPOS:

- a) **Dárisson Diólene da Silva Campos (Coordenador)**
- b) Vivian Martins Mafetoni
- c) Barbara Eleonora Saba de Aguiar
- d) Mylena Barreto Sanches

a. QUE com as informações apresentadas, faça as verificações necessárias e formalize a entrega, por meio de relatórios da equipe de transição mista ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

b. QUE realize o levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos,



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

informando sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

c. QUE averigue dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, da situação de pagamento, da correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios respectivos estão de acordo com a legislação pertinente – para sua correção por iniciativa própria da atual gestão ou da próxima;

d. QUE faça o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

e. QUE analise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

f. QUE obtenha informações completas sobre a folha de pagamento, incluindo a relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

g. QUE adote as medidas para continuidade das ações de proteção e defesa civil, com a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes nos termos do art. 41 do Decreto Federal n. 10.593/20

h. QUE mantenha a alimentação dos sistemas eletrônicos de transparência pública dos respectivos Poderes (inclusive dos sistemas federais correlatos, tais como **PNCP** e **TransfereGov**, destacadamente do Portal da Transparência Pública e da remessa de informações aos sistemas informatizados do TCE-SP, **incluindo todas as informações contidas nas plataformas eletrônicas privadas eventualmente contratadas pelo poder público municipal para realização de licitações**

7

Rua Perú Lôbo, nº 75, Centro, Cananéia/SP / Fone (13) 3851/1551
e-mail: pj-cananeia@mpsp.mp.br



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

eletrônicas, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações e documentos de interesse público, imprescindíveis à continuidade administrativa;

i. QUE observe as diretrizes estabelecidas no [Manual de Gestão Financeira](#) de Prefeituras e Câmaras Municipais, com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral, elaborado pelo TCE-SP;

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis em face dos agentes públicos que se mantiverem inertes.

Com o decurso do prazo de 5 dias úteis, verifique esta Secretaria quanto ao cumprimento da resposta ao pedido de informações, diligenciando junto à Equipe de Transição a respectiva comprovação por escrito sobre o acatamento ou não, da aludida recomendação, a fim de que sejam adotadas providências na esfera judicial para resguardo do interesse público, sem prejuízo de eventuais ações de responsabilização.

Registre-se, na forma do art. 100, caput, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, que, **na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.**

Para melhor conhecimento e divulgação, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que promova a remessa de cópias da presente recomendação (a) Gabinete do Prefeito, (b) A Procuradoria Jurídica e (c) A cada um dos membros da Equipe de Transição.

Cananéia, 19 de novembro de 2024.

Danielle Castanheira de Lima Rocha

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CASTANHEIRA DE LIMA ROCHA**, em 20/11/2024 às 18:32.

8

Rua Perú Lôbo, nº 75, Centro, Cananéia/SP / Fone (13) 3851/1551
e-mail: pj-cananeia@mpsp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cananéia

Edição nº 291
Ano 2024
Página 10 de 17

www.diario.cananeia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 26 de Novembro de 2024

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CANANÉIA

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0229.0000186/2024 e código 1c5bc20b-4c36-40ff-b01e-bba45a979ba6.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoador do Brasil -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 2.245/2015, de 24 de novembro de 2015, faz saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele tomarem conhecimento, que estão convidados a indicar seus representantes para composição da **Conselho Municipal do Idoso de Cananéia**.

I - DA INDICAÇÃO

- **Data:** De 25/11/2024 a 05/12/2024
- **Horário:** Das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30h
- **Local:** Paço Municipal

I – QUEM PODE INDICAR / REPRESENTATIVIDADE

- **Membros de entidades não governamentais** representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, a serem eleitos em Fórum específico para este fim, para preenchimento das seguintes vagas:
 - a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
 - b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
 - c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
 - d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Cada membro titular terá seu suplente.

Cananéia, 25 de novembro de 2024.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal

Avenida Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP. Fone: (13) 3851-5100



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO 1

Modelo de formulário de dados pessoais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA ANALISE PROPOSTA CULTURAIS INSCRITAS EM PROCESSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)			
DADOS DO PARECERISTA			
NOME COMPLETO:		MEI Nº	
NOME ARTÍSTICO:		DATA DE NASCIMENTO: (DD /MM /AAAA)	
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:		Nº	
COMPLEMENTO:		CIDADE:	CEP:
CONTATOS			
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
TITULAR DA CONTA:		() CONTA CORRENTE	() CONTA POUPANÇA
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	
INDICAR AS ÁREAS ESPECÍFICAS			
☐ Música ☐ Artes Cênicas ☐ Literatura ☐ Artes Visuais ☐ Audiovisual ☐ Culturas Populares Tradicionais			
EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES			
☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS ☐ ENTRE 5 E 10 ANOS ☐ INFERIOR A 5 ANOS NÚMERO DE ANOS ATUALMENTE:			
FORMAÇÃO CURRICULAR			
☐ Formação nível superior pós-doutorado ☐ Formação nível superior - doutorado ☐ Formação nível superior - mestrado ☐ Formação nível superior - especialização ☐ Formação nível superior - graduação ☐ Formação técnica			

Departamento Municipal de Cultura

Rua Tristão Lobo, nº. 78 – Centro Histórico – Cananéia/SP - CEP. 11990-000
Telefone e WhatsApp: (13) 3851 – 1930 Email: cultura@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos ou particulares.	() 05 ou mais projetos () 03 a 04 projetos () 01 a 02 projetos
Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.	() 05 ou mais bancas () 03 a 04 bancas () 01 a 02 bancas

Departamento Municipal de Cultura

Rua Tristão Lobo, nº. 78 – Centro Histórico – Cananéia/SP - CEP. 11990-000
Telefone e WhatsApp: (13) 3851 – 1930 Email: cultura@cananeia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Comunicações

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
– Primeiro Povoado do Brasil –

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Departamento Municipal de Cultura

Rua Tristão Lobo, nº. 78 – Centro Histórico – Cananéia/SP - CEP. 11990-000
Telefone e WhatsApp: (13) 3851 – 1930 Email: cultura@cananeia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.601/2024 - Em 21 de novembro de 2024.

Acrescenta dispositivo no Decreto nº 1.590/2024 que dispõe sobre a outorga de Permissão de Uso de Bem Público que especifica, para fins de desenvolvimento do Projeto Boto-Cinza, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito Municipal do Município da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 1.590/2024 que dispõe sobre a outorga de Permissão de Uso de Bem Público para fins de desenvolvimento do Projeto Boto-Cinza passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica outorgado o direito de Permissão de Uso, de natureza gratuita, do bem público onde funcionava o Centro Integrado de Turismo – CIT, localizado na Avenida Beira Mar - Centro, para fins de auxílio nas atividades do Programa de Voluntariado do Projeto Boto-Cinza, entre o período de 13.12.2024 a 27.03.2025, incluindo as seguintes atividades:

- I - exposição de materiais do Projeto Boto-Cinza;
- II - palestras gratuitas ao público;
- III - atendimento ao turista e distribuição de brindes;
- IV - espaço de convivência;
- V - incentivo à economia solidária através da execução de feirinhas de artesanato;
- VI - desenvolvimento de pesquisa socioeconômica com turistas.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...).”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.472/2024 - Em 22 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a denominação do prédio público onde se localiza no endereço à Rua Professor Bernard, nº 106, Bairro Morro São João, Cananéia/SP, CEP 11.990-000, Coordenação Bem-Estar Saúde Animal COBEMA, no Município de Cananéia.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06/11/2024, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria do vereador LUCAS ALVES BARRETO e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Controle de Zoonose e Populacional, Veterinário "Dr. Daniel Orlato", em homenagem ao veterinário e reconhecida dedicação e serviços prestados à comunidade, o prédio público onde se localiza a Coordenação Bem-Estar Saúde Animal, COBEMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 22 de novembro de 2024.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia

Licitações

Intenção de Dispensa



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº148/2024 – PROCESSO nº399/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.585.956/0001-01, com sede Av. Independência, nº 374, Rocio, CEP 11.990- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Antônio Cordeiro, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a.. a **Contratação de empresa especializada em confecção, impressão, montagem e postagem de carnês de IPTU e ISSQN** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e informações complementares para fornecer orçamentos deve ser enviada para o e-mail: compras@cananeia.sp.gov.br, ou no Departamento Municipal de compras e licitações, na Prefeitura Municipal, até o dia 29 de Novembro de 2024, até às 17h.

PUBLIQUE-SE.

Cananéia, 26 de Novembro de 2024.

Luiz Antonio Cordeiro
Prefeito Municipal